CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 27

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2023

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 002-E-2023, de autoria do Poder Executivo, que ***"Dispõe sobre a reversão ao patrimônio da área concedida em direito real de uso a Empresa Distribuidora de Doces São João Ltda., em decorrência da Lei Ordinária nº 5.022, de 17 de julho de 2008, revoga A Lei Complementar nº 53, de 18 de dezembro de 2013 e revoga a Lei Complementar nº 96, de 04 de setembro de 2017 e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2023

DISPÕE SOBRE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DA ÁREA CONCEDIDA EM DIREITO REAL DE USO À EMPRESA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA., EM DECORRÊNCIA DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.022, DE 17 DE JULHO DE 2008, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 53, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E 96, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica revertida ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, com eventuais benfeitorias nela introduzida, sem qualquer ônus para o Município, a área de 8.000,00 m^2 (oito mil metros quadrados) concedida em direito real de uso em favor da EMPRESA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.410/0001-09.

Parágrafo único – A reversão de que trata o caput deste artigo fundamenta-se no descumprimento da legislação, com a inobservância da Lei Municipal Ordinária nº 5.022, de 17 de julho de 2008, Leis Complementares nº 53, de 18 de dezembro de 2013 e nº 96, de 04 de setembro de 2017.

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 28

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as seguintes leis:

I – Lei nº 5.022, de 17 de julho de 2008;

II – Leis Complementares nºs 53, de 18 de dezembro de 2013 e 96, de 04 de setembro de 2017.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002-E-2023

DISPÕE SOBRE REVERSÃO AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DA ÁREA CONCEDIDA EM DIREITO REAL DE USO À EMPRESA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA., EM DECORRÊNCIA DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.022, DE 17 DE JULHO DE 2008, REVOGA AS LEIS COMPLEMENTARES Nºs 53, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 E 96, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica revertida ao patrimônio do Município de Conselheiro Lafaiete, com eventuais benfeitorias nela introduzida, sem qualquer ônus para o Município, a área de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados) concedida em direito real de uso em favor da EMPRESA DISTRIBUIDORA DE DOCES SÃO JOÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.103.410/0001-09.

Parágrafo único – A reversão de que trata o caput deste artigo fundamenta-se no descumprimento da legislação, com a inobservância da Lei Municipal Ordinária nº 5.022, de 17 de julho de 2008, Leis Complementares nº 53, de 18 de dezembro de 2013 e nº 96, de 04 de setembro de 2017.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as seguintes leis:

I – Lei nº 5.022, de 17 de julho de 2008;

II – Leis Complementares nºs 53, de 18 de dezembro de 2013 e 96, de 04 de setembro de 2017.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA
- Presidente da Câmara –

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -